190152	JUNGLE PILOT	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	04661796000184
190269	TAIU - RECONQUISTANDO O HAWAI	CAPURI FILMES PRODUCOES LTDA	26694889000148
210011	FUTURO NA MESA	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	04661796000184
210015	MAR BRASIL 3	OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA	04069379000147
210030	CINE BRAZIL - CIRCUITO EUROPEU	TATIANA BARTHEM ALVES	03724231750
210098	JOTA NO BATIDÃO DA HISTÓRIA	ESPACIAL FILMES EIRELI	31339280000190
210099	PARA ALÉM DOS TRIBUNAIS	TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME	10479453000104

Art. 3º As deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

DESPACHO SFO Nº 27-E/SEF/SFO/CAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0398 DUBLÊ DE NAMORADO
Processo: 01416.008932/2019-08
Proponente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 12.298.240/0001-01
Valor total aprovado: de R$ 1.272.292,00 para R$ 1.372.292,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 561.385,40 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 155.535,40
Prazo de captação: até 31/12/20 23
18-0589 ANA E BETO
Processo: 01416.010010/2018-71
Proponente: 3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19
Valor total aprovado: R$ 5.851.530,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 800.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/20 21

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.001874/2021-81
Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro e samba-enredo, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente às Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro e samba-enredo, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.001874/2021-81.

O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a sociabilidade festiva, sensibilidade artística, atividades musicais, performáticas, poéticas e lúdicas, memória social e identidade cultural dos grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução.

O Parecer empreende uma avaliação geral das ações de apoio e fomento que foram realizadas desde a titulação das Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro e samba-enredo. De acordo com o documento o processo de salvaguarda dos três gêneros musicais foi assegurado, não obstante os desafios para obtenção de recursos financeiros, pela realização, por intermédio do Museu do Samba e da Rede de Rodas de Samba, de um conjunto mais amplo de iniciativas voltadas para: a preservação e ampliação de acervos (gravações, depoimentos, material audiovisual, artefatos musicais, etc.) relativos à trajetória do bem cultural, de seus detentores e principais expoentes; a promoção de festivais, encontros, concursos e programas de ação; o incentivo à formação de agentes culturais e à execução de atividades de pesquisa, documentação e difusão. Por fim, o Parecer recomenda que as propostas do Plano de Salvaguarda existente sejam atualizadas para os próximos anos e que se siga aprofundando a identificação de aspectos específicos sobre o bem cultural.

Ademais, o Parecer apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, indicando o quantitativo de agremiações em atividade. Discute os efeitos da espetacularização no que concerne à difusão da produção musical, às possibilidades de inserção no mercado de trabalho, ao estatuto e posição ocupados pela Velha Guarda no interior das agremiações e à execução dos desfiles das escolas de samba. Indica, ainda, o fortalecimento e protagonismo da participação feminina no mundo do samba. Reflete, também, sobre as transformações em curso no que diz respeito à transmissão de saberes. Destaca o papel das redes sociais na difusão da dimensão musical do bem, assim como assinala o impacto do contexto da pandemia de Covid-19 nas apresentações de rodas de samba e no próprio desfile carnavalesco. Pondera sobre as articulações do bem cultural com os poderes públicos nos três níveis federativos, apontando avanços e desafios. Todos esses aspectos aglutinam-se para a indicação do Parecer que reconhece a pertinência da Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil conferido às Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro e samba enredo, importante expressão artística e cultural da nação, inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul -Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390- 135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br

TASSOS LYCURGO GALVAO NUNES
Diretor

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000087/2016-29
Projeto: Salvamento Arqueológico na área do Núcleo Urbano Ceará - Masterplan
Arqueólogos Coordenadores: Daniel Ribeiro da Silva e Willy Edgar Brudi
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Eusébio, estado do Ceará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora Acre SPE S.A
Empreendimento: Linhas de Transmissão LT 230 kV Rio Branco I - Feijó, Linhas de Transmissão LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul, SE 230/69 kV Feijó e SE 230/69 kV Cruzeiro do Sul
Processo nº 01423.000090/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linhas de Transmissão LT 230 kV Rio Branco I - Feijó, Linhas de Transmissão LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul, SE 230/69 kV Feijó e SE 230/69 kV Cruzeiro do Sul". Segunda etapa - Subtrecho que corresponde a Torre 103/1 até a Torre 159/2 da Linha de Transmissão LT 230 KV Rio Branco I - Feijó
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Guedes Wanderley
Arqueólogo de Campo: Kleber de Oliveira Souza
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental - CAAINAM - Universidade Federal do Acre (UFAC)
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Cabo Frio Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: SPE Cabo Frio
Processo nº 01500.901579/2020-16
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico SPE Cabo Frio
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro
Arqueóloga de Campo: Maria Alice Ribeiro Táboas
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A
Empreendimento: Parque Eólico Acauã III
Processo nº 01421.000233/2019-32
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Acauã III
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueóloga de Campo: Maharany Timóteo Macedo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Matos, São Vicente e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã II S.A
Empreendimento: Parque Eólico Baixa do Sítio
Processo nº 01421.000234/2019-87
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Baixa do Sítio
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares